

UFSCar
Nº 034 / 2019
Proc. 23112.001416/2019-00

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO PARA MOBILIDADE DE PESQUISADORE(A)S E PÓS-DOUTORANDO(A)S ENTRE O INSTITUTO CATALÃO DE PESQUISA QUÍMICA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, NO INTERESSE DE SEU DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

Este acordo entra em vigor aos 17 de MAIO de 2019

De um lado,

Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, portadora da cédula de identidade n.º 7.607.024-4, representando a Universidade Federal de São Carlos (doravante "UFSCar"), com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, no interesse de seu Departamento de Química, no exercício do cargo de reitora.

Do outro lado,

Prof. Miquel Àngel Pericàs Brondo, portador do documento nacional de identidade n.º 41391413-S, representando o Instituto Catalão de Pesquisa Química (doravante "ICIQ"), com sede na Avenida Países Catalães, n.º 16, 43007 Tarragona, no exercício do cargo de diretor.

(Doravante denominados conjuntamente de "partes" e separadamente de "parte").

As partes reconhecem que possuem a capacidade jurídica necessária para firmar o presente instrumento em nome de suas respectivas instituições e, com essa finalidade,

DECLARAM O SEGUINTE

O ICIQ é uma organização sem fins lucrativos com objetivos que incluem: promover e desenvolver pesquisas fundamentais e aplicadas de excelência em diversas áreas da Química, particularmente a respeito de catálise, química supramolecular e desenvolvimento de energias renováveis; gerar, promover e disseminar a Química; formar técnicos e pesquisadores na área de Química; transferir tecnologia a indústrias químicas e farmacêuticas; e promover e organizar a cooperação entre organizações de pesquisa envolvidas na área de Química, especialmente em biomedicina, nanotecnologia, ciência dos materiais e fotônica. O ICIQ possui a acreditação de excelência Severo Ochoa conferida pelo Governo da Espanha e pertence à rede de centros de pesquisa da Catalunha denominada "Centros CERCA".

1

A UFSCar é uma instituição federal de Ensino Superior com fins que incluem: formação de recursos humanos, produção e disseminação de conhecimento; divulgação científica, tecnológica, cultural e artística; e promoção da integração e cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras. A UFSCar vem continuamente recebendo a maior nota na avaliação da qualidade de instituições de Ensino Superior realizada anualmente pelo Ministério da Educação do Brasil.

As partes possuem interesses comuns e estão, portanto, interessadas na celebração deste acordo específico de cooperação para promover a mobilidade de pesquisadore(a)s e pós-doutorando(a)s de ambas as instituições (doravante “acordo”), em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. DEFINIÇÕES.

Pesquisador(a) em mobilidade: Um(a) pesquisador(a) que possui relação de emprego, ou qualquer outra relação jurídica ou formal, com qualquer das partes, por meio de bolsa de pós-doutorado, contrato ou regime jurídico estatutário, e que executa, em regime de tempo integral ou de tempo parcial, tarefas de pesquisa atribuídas a ele(a) nas instalações da outra parte.

Instituição de origem: A parte com a qual o(a) pesquisador(a) em mobilidade mantém relação de emprego, ou qualquer outra relação jurídica ou formal, e que é responsável pelo pagamento, ou intermedeia ou participa de alguma forma de procedimentos de pagamento, dos salários ou bolsa recebida pelo(a) pesquisador(a) em mobilidade em razão de suas atribuições de pesquisa.

Instituição anfitriã: A parte que, mesmo não sendo a instituição de origem do(a) pesquisador(a) em mobilidade, põe suas instalações e recursos à disposição do(a) pesquisador(a) em mobilidade para permitir-lhe executar as respectivas atribuições de pesquisa.

SEGUNDA. OBJETIVO DO ACORDO.

O objetivo deste acordo é regular a mobilidade de pesquisadore(a)s e pós-doutorando(a)s entre as partes, seja enquanto participantes de pesquisas em regime de cooperação ou para ministrar formação a estudantes e professores. Os detalhes de cada caso serão estipulados em anexos ao presente instrumento. Essas mobilidades não implicam qualquer relação laboral ou sociedade de qualquer espécie entre o(a) pesquisador(a) em mobilidade e a instituição anfitriã.

TERCEIRA. PRAZO DE VIGÊNCIA.

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente pelo prazo de cinco anos.

QUARTA. ORIENTAÇÃO.

A cada pesquisador(a) em mobilidade será atribuído, tanto na instituição de origem como na instituição anfitriã, um(a) orientador(a) responsável por supervisionar suas respectivas atribuições de pesquisa e administrar qualquer notificação relativa a este acordo. O nome e dados de contato do(a) orientador(a) serão especificados no anexo correspondente.

QUINTA. CONFIDENCIALIDADE.

Todo conhecimento contendo segredos comerciais ou profissionais, segredos técnicos e informações comerciais e financeiras, identificado ou indicado de qualquer outra forma como confidencial, que o proprietário revele à outra parte (parte destinatária) deverá ser mantido sob confidencialidade. Informações confidenciais não deverão ser reveladas a terceiros, podendo ser utilizadas somente conforme o necessário à execução deste acordo. A parte destinatária deverá dispensar às informações confidenciais o mesmo nível de cautela, porém esta jamais poderá ser inferior ao nível tido como minimamente aceitável, com que trata suas próprias informações confidenciais de mesma natureza.

O dever de confidencialidade não recairá sobre as informações que a parte destinatária puder demonstrar:

- (a) que eram públicas, ou estavam de outra forma disponíveis, ao tempo da divulgação,
- (b) que se tornaram públicas, ou de outra forma disponíveis, após o recebimento das informações pela parte destinatária,
- (c) já se encontravam na posse da parte destinatária ao tempo da divulgação, sem quaisquer restrições de sigilo ou compromissos de confidencialidade,
- (d) foram legalmente obtidas de terceiro sem quaisquer restrições de sigilo ou compromissos de confidencialidade,
- (e) foram desenvolvidas pela parte destinatária de maneira independente.

O dever de confidencialidade não se aplicará às informações que tenham de ser reveladas em virtude de lei, decreto, decisão administrativa ou outros provimentos semelhantes.

As presentes disposições de confidencialidade permanecerão vigentes após a conclusão da cooperação pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até que, no decorrer de tal prazo, um terceiro independente que não esteja sujeito a nenhum dever de confidencialidade torne as informações públicas.



SEXTA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Qualquer invenção resultante da cooperação regida por este acordo e, em decorrência disso, quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial serão distribuídos entre as partes conforme o estipulado abaixo:

- 6.1. Inventores firmarão um termo definindo o percentual de contribuição de cada inventor envolvido na invenção.
- 6.2. Resultados compreendem quaisquer informações, conhecimentos e know-how, incluindo, mas não só, quaisquer direitos de propriedade intelectual, gerados por qualquer das partes ou por terceiros atuando junto a tal parte, no curso deste acordo ou em alguma conexão com o mesmo.
- 6.3. A instituição anfitriã será proprietária de 50% dos direitos de propriedade intelectual e industrial correspondentes à contribuição inventiva do(a)s pesquisadore(a)s em mobilidade, e de 100% dos direitos de propriedade intelectual e industrial correspondentes à contribuição inventiva do(a)s pesquisadore(a)s a ela vinculados.
- 6.4. A instituição de origem será proprietária de 50% dos direitos de propriedade intelectual e industrial correspondentes à contribuição inventiva do(a)s pesquisadore(a)s em mobilidade, e de 100% dos direitos de propriedade intelectual e industrial correspondentes à contribuição inventiva dos demais pesquisadores a ela vinculados.
- 6.5. As partes celebrarão um acordo de propriedade sobre invenção conjunta, do qual constará o percentual de cada parte, definido na forma da presente cláusula.
- 6.6. Direitos prévios ou anteriores abrangem quaisquer informações, conhecimentos e know-how, incluindo, mas não só, quaisquer direitos de propriedade intelectual, gerados por um grupo de pesquisa específico de qualquer das partes ou gerado por terceiro atuando junto a tal parte fora dos trabalhos de pesquisa realizados no âmbito deste acordo.
- 6.7. Este acordo não produz efeitos sobre os direitos prévios ou anteriores das partes, e nenhum direito, interesse, título ou propriedade relativa aos direitos prévios ou anteriores de qualquer das partes será considerado transferido à outra parte como resultado deste acordo ou da realização dos trabalhos de pesquisa, salvo disposição em contrário acordada por escrito.

Qualquer benefício obtido como resultado da exploração comercial de invenções ou de direitos de propriedade intelectual ou industrial associados, bem como as despesas decorrentes de tal ato, serão compartilhados em conformidade com o percentual de propriedade de cada parte.

SÉTIMA. ACIDENTES.

A instituição de origem deve realizar os procedimentos necessários para incluir o(a)s pesquisadore(a)s em mobilidade em suas políticas de seguro estudantil, se existentes, e/ou, quando for o caso, em seguro contra acidentes coletivos contratado em seu nome e que deve cobrir o período de estadia do(a) pesquisador(a) em mobilidade na instituição anfitriã. Caso contrário (isto é, quando a disposição anterior não se aplicar ao caso concreto), o(a)s pesquisadore(a)s em mobilidade deverão contratar os seguros devidos ou exigidos com cobertura por todo o período de sua estadia na instituição anfitriã. A despeito do disposto na presente cláusula, o ICIQ invariavelmente contratará um seguro contra acidentes para o(a) pesquisador(a) em mobilidade.

Durante a estadia na instituição anfitriã, o(a)s pesquisadore(a)s em mobilidade comprometem-se a seguir o plano de prevenção de riscos ocupacionais em vigor no local e quaisquer instruções de segurança dadas por pessoal da instituição anfitriã.

OITAVA. RESCISÃO.

Qualquer das partes poderá rescindir este acordo se a outra parte falhar no cumprimento de seus termos e não reverter satisfatoriamente o inadimplemento dentro do prazo de 30 dias da notificação por escrito a qual notifica sobre o descumprimento. As Cláusulas Quinta e Sexta permanecerão vigentes mesmo se este acordo for rescindido.

NONA. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) O presente instrumento contém o acordo integral entre as partes no que diz respeito às questões levantadas e só pode ser alterado mediante acordo por escrito entre as partes, estipulando expressamente a alteração, firmado nominalmente por cada uma delas.
- b) Nenhum termo ou condição deste acordo pode ser renunciado ou dispensado a menos que um documento por escrito seja apresentado a e assinado pela parte contra a qual se espera que a renúncia se aplique. Uma renúncia ou dispensa relativa a qualquer violação deste acordo não poderá ser interpretada no sentido de que quaisquer violações subsequentes da mesma ou de outra natureza também aproveitarão a renúncia ou dispensa.
- c) Se qualquer termo ou condição deste acordo ou sua execução forem considerados inválidos ou não exequíveis, os demais termos e condições deste acordo não serão afetados.
- d) Nenhuma das disposições deste acordo cria nem pode ser interpretada como se

houvesse criado uma sociedade ou uma relação de titular-representante ou empregador-empregado entre as partes.

- e) Qualquer notificação ou outros documentos emitidos em virtude deste acordo devem ser entregues ou enviados por correio expresso, com aviso de recebimento, ao endereço disposto na página 1 e no(s) anexo(s) ao presente instrumento, ou a qualquer outro endereço que tenha sido informado à outra parte na forma da presente disposição.

DEZ. DEVER DE COOPERAÇÃO.

A qualquer tempo, as partes devem agir conforme os princípios de boa-fé e eficiência. Este acordo é regido pela legislação da instituição anfitriã. Na hipótese de controvérsias, as partes deverão resolvê-las extrajudicialmente. Qualquer controvérsia que não possa ser resolvida pelo referido modo deverá ser levada à jurisdição da instituição anfitriã.

Como prova de conformidade e para todos os fins pertinentes, as partes firmam o presente instrumento, em vias idênticas, em inglês e em português, nos locais e datas indicados abaixo. Na hipótese de discrepância ou controvérsia entre a versão em inglês e a versão em português, prevalecerá a versão em inglês.

PELO ICIQ

PELA UFSCar

Prof. Miquel Àngel Pericàs
Brondo
Diretor


Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora


Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de Souza
Chefe do Departamento de Química


Tarragona,

São Carlos,

17/MAY/2019